



Decisão 01178/2020-2 - 2ª Câmara

Processo: 09253/2017-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: HILDETE DE ALMEIDA NUNES

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO -
APOSENTADORIA - HILDETE DE
ALMEIDA NUNES - REGISTRO -
DETERMINAR - ARQUIVAR**

O RELATOR SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 251/2017** (fl. 194 – Peça 04), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 2104/2020-1, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (fls. 197/199 - Peça 04).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 2773/2020-8 (peça 08), manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 02/07/1992 (fl. 08 - Peça 02) e aposenta-se no cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS, Nível 04, Classe 03, do quadro permanente da Prefeitura Municipal da Serra.

Contava na data de sua aposentadoria com 65 anos de idade (fl. 105 – Peça 03), tempo de contribuição de 24 anos, 09 meses e 26 dias (fl. 180 – Peça 04).

Na aferição do tempo de contribuição, verificou-se que o(a) interessado(a) cumpriu satisfatoriamente os interstícios de um mínimo de 10 (dez) anos no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos (fl. 180 – Peça 04) e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1178/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Registrar o Portaria nº 251/2017 (fl. 194 – Peça 04), que concede aposentadoria a **HILDETE DE ALMEIDA NUNES**, a partir de **31/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 1.071,16** (fl. 180 – Peça 04).

1.2. Determinar à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. Após o trânsito em julgado, **arquite-se.**

2. Unânime.

3. Data da sessão: 18/09/2020 - 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente